



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 638/2024 **Projeto de Lei Ordinária nº 68/2024** **(Autoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa)**

Dispõe sobre a instalação de dispositivo "QR CODE" com canal de denúncias dentro das salas de aulas de escolas públicas e privadas no âmbito do município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 68/2024, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa)

Art. 1º Todas as escolas públicas e privadas do município de Ibitinga ficam autorizadas a instalar em suas salas de aula um impresso com dispositivo de "QR CODE" com canal de denúncias.

§1º O "QR CODE" mencionado no caput deste artigo será composto por um link que direcionará o usuário a canais de comunicação eletrônicos com Conselho Tutelar e/ou qualquer outro órgão dotado de competência para prevenir, receber, apurar e coibir as denúncias.

§2º O "QR CODE" poderá ser impresso em papel ou qualquer outro suporte em tamanho que permita a fácil visualização e em qualidade suficiente para a fácil identificação por aparelhos celulares.

Art. 2º Esta lei tem como objetivo a criação de canais rápidos de comunicação para prevenir e coibir quaisquer tipos de condutas abusivas, tais como:

- I - bullying;
- II - maus-tratos;
- III – assédio moral;
- IV - assédio sexual;
- V - ameaças contra alunos ou professores;
- VI - armas ou drogas nas dependências da escola;
- VII - planos de ataque às instituições de ensino;
- VIII – aliciamentos.

Art. 3º Quando não for possível a solução ou adoção de providências pelo órgão que recebeu a denúncia, os receptores ficarão responsáveis por encaminhá-la às autoridades competentes ou forças policiais de segurança, a depender do caso.

Parágrafo único. As denúncias poderão ser feitas de forma anônima pelos alunos que assim preferirem, evitando possíveis represálias e incentivando para que os mesmos deixem de repassar as informações por medo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 8 de outubro de 2024.

JOSÉ NILSON VIANA
Vice-Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
2º Secretário

DR. EDSON FERNANDO INÁCIO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 8 (oito) de outubro de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



